PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.586, DE 01 DE JULHO DE 2013.

PUBLICADA
Em: 04/07/13
Adelmir Martins dos Reis
Secretário M. de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DE MARABÁ ATRAVÉS DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) EM QUE SE OFERTAM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ (PMM) E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) PARCEIRAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em convênio com o Ministério da Educação e Cultura, a instalação do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Marabá, através da criação do Polo de Apoio Presencial de Marabá (Polo UAB/Marabá).

Art. 2° - O Polo UAB/Marabá terá como mantenedor a Prefeitura Municipal de Marabá, que através da Secretaria Municipal de Educação, deverá prover sua instalação e manutenção, podendo para tanto, firmar Convênios e/ou Parcerias com instituições governamentais nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou não governamentais, observada a legislação nacional pertinente em vigor.

§1°- Caberá à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de fiscalizar a aplicação de todos os recursos financeiros, humanos e outros, destinados ao Polo UAB/Marabá.

§2°-Caberá à Coordenação do Polo UAB/Marabá a responsabilidade da administração dos recursos financeiros oriundos da Secretaria Municipal de

PREFEITURA
Minha cidade, meu futuro

Educação, consignados anualmente no Orçamento Municipal de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

DOS OBJETIVOS

Art. 3° - São objetivos do Polo UAB/Marabá:

I – Oferecer prioritariamente Cursos de Licenciatura e de Formação Inicial e Continuada a professores da educação básica.

II – Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores, funcionários públicos e cursos profissionalizantes de ensino médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município de Marabá e Municípios circunvizinhos pertencentes à área de abrangência do Polo.

III – Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento de modo a ampliar o acesso da população marabaense à educação superior pública.

IV – Oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

V – Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologia de informação e comunicação.

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4° - O Polo UAB/Marabá cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração com a União e com as Instituições de Ensino Superior (IES) conveniadas, mediante a oferta de Cursos e Programas de Educação Superior a Distância.

Parágrafo único. Caracteriza-se Polo de Atendimento Presencial a unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a Cursos e Programas ofertados a Distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 5° - Caberá ao Município de Marabá a responsabilidade, através da Secretaria Municipal de Educação, pela implantação e manutenção de

toda a infra-estrutura física e logística para funcionamento do Polo UAB/Marabá, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc., podendo, para isso, estabelecer parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais, para viabilizar sua implantação e manutenção.

Art. 6° - A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Coordenação do Polo UAB/Marabá serão responsáveis pela gestão administrativo-financeira do Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização e sustentação do Polo no Município de Marabá.

Art. 7° - Toda aquisição destinada ao Polo UAB/Marabá tornará imediatamente patrimônio público municipal e atenderá aos seguintes objetivos:

I – Assegurar a unidade orçamentária do Polo de Apoio Presencial os recursos necessários e suficientes para a execução de seu projeto de trabalho, observando os seguintes requisitos:

a) Construção ou adaptação de espaços destinados ao Polo de Apoio Presencial;

b) Aquisição de materiais permanentes;

c) Compra de materiais para escritório e didático;

d) Pagamento de funcionários destinados ao Polo;

e) Outras necessidades apresentadas no decorrer do projeto.

Art. 8° - A Administração dos Cursos é de competência das IES (INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR) parceiras credenciadas institucionalmente, devidamente autorizadas pelo Ministério da Educação a ofertar Cursos ou Programas na modalidade de Educação a Distância.

Art. 9° - O Polo UAB/Marabá terá seu funcionamento regular de segunda a sábado, de acordo com as atividades dos cursos ofertados.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 10° - O Município de Marabá reservará ao MEC o direito de escolher, sempre, em lista tríplice, de livre indicação do Executivo Municipal, conforme os critérios do Decreto n° 5.800 de junho de 2006 e da Resolução 44,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGEM
Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – VGCP e-mail: progem@maraba.pa.gov.br -

de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Polo da Universidade Aberta do Brasil em Marabá, que deverá ser professor da rede pública, graduado e com, no mínimo, 3 (três) anos em magistério na educação básica ou superior.

§1° - O Coordenador do Polo UAB/Marabá será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de suas funções, deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais para que o Polo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§2° - O titular do cargo de Coordenador do Polo de Apoio Presencial exerce uma função no âmbito do Sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições deverão garantir o adequado funcionamento do Polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e estudantes).

§3° - O Coordenador do Polo UAB/Marabá será designado para atuar na sede do Polo UAB/Marabá sem perdas salariais, e fará jus a uma bolsa mensal reajustável anualmente concedida pelo Ministério da Educação (MEC).

§4° - Será de inteira responsabilidade do Coordenador do Polo UAB/Marabá a fiscalização sobre o regular funcionamento do Polo, de segunda a sábado ou outros dias que se fizerem necessários para conservação das atividades inerentes aos cursos ofertados.

Art. 11 - Serão selecionados Tutores Presenciais para os cursos ofertados no Polo e Suplentes, se houver necessidade, sob a ótica da Instituição de Ensino Superior parceira, em comum acordo com a Coordenação do Polo.

§1° - A seleção dos Tutores Presenciais será realizada pela IES parceira, vinculada ao Sistema UAB, através de Edital, respeitados os seguintes critérios: ser preferencialmente residente no Município sede do Polo e/ou região; ter formação de nível superior, observado requisito exigido pela IES ofertante do

curso; comprovar experiência anterior no Magistério da Educação Básica, de no mínimo 01 (um) ano. Não se exige que o candidato a Tutor Presencial detenha vínculo trabalhista na rede pública municipal, estadual ou federal.

Art. 12 - Os cargos de Secretário Executivo e Secretário Acadêmico deverão ser preenchidos por funcionários municipais oriundos da Secretaria Municipal de Educação ou das Instituições parceiras, com experiência no serviço público, de no mínimo 06 (seis) meses, e perfil considerado adequado pela Coordenação do Polo.

I – O funcionário indicado para o cargo de Secretário Executivo do Polo, terá como função básica o assessoramento à Coordenação em assuntos relacionados às atividades técnicas e operacionais do Polo UAB, terá ainda como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do Polo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como redigir atas de reuniões, seminários, Cursos do Polo ou fora dele, quando se fizer necessário.

II – O funcionário indicado para o cargo de Secretário Acadêmico do Polo, encarregar-se-á da organização e arquivamento da documentação acadêmica dos alunos; do registro de menções, faltas e demais apontamentos relacionados ao fluxo acadêmico dos alunos; da anotação e arquivo de pareceres e documentos sobre transferências, aproveitamento de estudos e recursos dos alunos; do atendimento e orientação de alunos sobre matrículas, monitorias, carga horária e lista de oferta; da realização de outras atividades atribuídas pela coordenação do Polo e outras atividades correlatas.

III – Poderão ser designados para o exercício das funções de Auxiliares de Secretaria funcionários públicos do município ou Entidades parceiras, em número considerado necessário pela Coordenação do Polo, desde que sem ônus para o Município de Marabá.

Parágrafo único. Aos titulares dos cargos de Secretário Executivo e Secretário Acadêmico do Polo, quando pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação de Marabá, serão pagas gratificações de 30 a 70% (trinta a setenta por cento) sobre o salário do profissional, de acordo com o

art. 75, §2° da Lei Municipal n° 17.336, de 20/03/2009, desde que exerça suas atividades de segunda à sábado e/ou dias extraordinários no Polo UAB/Marabá, de modo a atender as reais necessidades dos cursos ofertados.

Art. 13 - Serão indicados profissionais integrantes do quadro de funcionários da área de educação, para designarem as funções de Auxiliar de Biblioteca e Técnico em Informática.

I – Para atuar na Biblioteca do Polo, será designado prioritariamente um Bibliotecário, na impossibilidade desse, um auxiliar ou técnico administrativo ou professor das áreas de Letras ou Pedagogia.

II – Para atuar como Técnico de Informática, será designado um profissional com habilitação comprovada na área de Informática, o qual deverá atuar orientando, colaborando com o Tutor Presencial no monitoramento do ambiente (plataforma virtual), e prestando assistência permanente aos alunos, durante o expediente do Polo.

Parágrafo único. Aos titulares dos cargos de auxiliar de Biblioteca e de Tutor de Informática serão pagas gratificações de 30% (trinta por cento) a 70% (setenta por cento) sobre o salário do profissional, em conformidade com o art. 75, §2° da Lei Municipal n° 17.336, de 20/03/2009, desde que exerça suas atividades de forma integral no Polo UAB/Marabá (de segunda à sábado) de modo a atender as reais necessidades dos cursos ofertados no Polo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 01 de Julho de 2013.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá